



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 109/2020

Assis, 29 de outubro de 2020.

Ofício DA nº 157/2020

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 68/2020.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 68/2020, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 68/2020)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Ocorre que o governo federal destinou ao nosso município, recursos na ordem de R\$ 726.426,92 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para serem aplicados de conformidade com os Incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), destinados ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social da pandemia – COVID-19 e na realização de ações vinculadas ao setor cultural, como editais, chamamentos públicos e premiações, etc.

Desta forma, por meio da Lei Municipal nº 6.869, de 20 de outubro de 2020, que segue anexa, os senhores vereadores aprovaram, com muita prestimosidade, a abertura de crédito, de forma a atender o que determina a Lei Aldir Blanc.

Assim, a Secretaria Municipal de Cultura, dando continuidade ao processo de transferência destes recursos, divulgou por meio do Edital nº 20/2020, em anexo, o resultado do chamamento público para espaços artísticos e culturais, em atendimento ao inciso II, do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, onde constou as entidades habilitadas a receberem o subsídio mensal, conforme determina referida lei.

Acontece que algumas entidades entraram com recurso, com suas devidas justificativas e atendendo os requisitos constantes no edital. Desse modo, após a análise do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, esse recursos foram deferidos.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, essa propositura visa reforçar a dotação orçamentária, junto ao elemento de despesa Subvenções Econômicas, a fim de garantir o pagamento do subsídio mensal para todas as entidades habilitadas.

Desta forma, os recursos para suportar as despesas desta lei, serão provenientes de anulação parcial e/ou total, do elemento de despesa Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas, nos termos do artigo 2º da propositura.

É importante destacar, que o remanejamento dos recursos não irá prejudicar a destinação de recursos para o atendimento ao inciso III, do artigo 2º da referida Lei, uma vez que o montante de recursos reservado para esta finalidade ainda será de R\$ 158.426,92 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), podendo assim contemplar vários segmentos culturais.

Considerando a necessidade de ocorrermos, o mais breve possível, com o pagamento dos subsídios mensais a estas entidades, a fim de que elas tenham tempo hábil para uma melhor aplicação deste recurso, é que solicitamos novamente os bons préstimos dessa Casa de Leis, para que a presente propositura seja tramitada com a máxima urgência possível.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 68/2020, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9AT73-4A1A-3F4E-5CBF.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 68/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.1721.0000	LEI ALDIR BLANC		
1561 3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		18.000,00
Total..... R\$			18.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.1721.0000	LEI ALDIR BLANC		
1562 3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIV		18.000,00
Total..... R\$			18.000,00

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de outubro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

[Mensagem de veto](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores

PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5CBF.



técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no [art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 2º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.



§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais em Sistema S.



Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

- I - da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da [Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993](#);
- III - da [Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001](#);

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da [Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011](#);

V - da [Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010](#), que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#), deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da [Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no [art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020](#);



III - outras fontes de recursos.

§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020\)](#)

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020\)](#)

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. [\(Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020\)](#)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*



PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5CBF.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.869, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Proj. Lei nº 65/20 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 726.426,92 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 14		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 02		GERENCIA DE ARTE E CULTURA	
13.048.0019.1721.0000		LEI ALDIR BLANC	
1560	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	249.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FED.	
		APLICAÇÃO 312 018 AUXILIO EMERGENCIAL - LEI ALDIR	
1561	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	301.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FED.	
		APLICAÇÃO 312 018 AUXILIO EMERGENCIAL - LEI ALDIR	
1562	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	176.426,92
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FED.	
		APLICAÇÃO 312 018 AUXILIO EMERGENCIAL - LEI ALDIR	
		TOTAL	R\$ 726.426,92

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse do Governo Federal, a ser verificado na Receita (1718.99.1.1.00.02) durante o exercício de 2020.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº 6.699 de 02 de julho de 2019, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PERCY CIDIN AMÊNDOLA SPERIDIÃO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2020.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5CBF.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EDITAL Nº 20/2020

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Lei Aldir Blanc de emergência cultural
(Lei Federal nº 14.017/2020)

A Prefeitura Municipal de Assis, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, a fim de atender às disposições contidas no inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.464, de 17 agosto de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, e considerando as normas constantes no Edital nº 17/2020, torna público o **RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, HOMOLOGA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. DAS ENTIDADES CULTURAIS HABILITADAS

1.1. As entidades culturais, abaixo especificadas, ficam habilitadas a receberem o subsídio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc – Lei nº 14.017/2020, tendo em vista o atendimento às disposições contidas no Edital nº 17/2020, e após consulta prévia a base de dados em âmbito federal (DATAPREV), para verificação de elegibilidade do beneficiário, em cumprimento ao § 5º do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020.

ENTIDADE CULTURAL	CNPJ / CPF	PONTUAÇÃO	SUBSÍDIO MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
215 REC	455.797.528-30	17	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
3S CREW	419.468.348-07	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ALESSANDRO DAVID DE OLIVEIRA	35.318.711/0001-93	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ALESSANDRO PEREIRA	15.793.743/0001-33	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ALINE DA SILVA SOARES REYES	19.110.716/0001-70	20	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
ANJO FILMES	27.766.007/0001-75	22	R\$ 6.000,00	2	R\$ 12.000,00
AROLDO JOSÉ DE SOUZA	17.704.221/0001-43	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ART PROMOÇÕES E EVENTOS ASSIS EIRELI	01.369.000/0001-26	30	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
ASCABAMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO A BANDA MUSICAL MUNICIPAL INFANTO JUVENIL DE ASSIS	02.671.784/0001-04	17	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
ASSOCIAÇÃO CÓCEGA	278.739.72/0001-47	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO DA CULTURA TROPEIRA DE ASSIS A.C.T.A.	33.886.556/0001-86	16	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
ASSOCIACAO MAOS CRIATIVAS DE ASSIS	30.307.121/0001-41	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ASSOCIAÇÃO QUINTAL ÁFRICA CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	33.484.596/0001-00	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ATELIER SANTA IMAGINAÇÃO	088.127.738-00	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
B.O.TERIA	458.597.628-01	18	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
BANDA LOKONABOA	417.096.888-31	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
BLOCO DOS MALUNGOS	223.258.648-04	10	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP





DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 23 de outubro de 2020

Ano XVIII - Edição Nº 3109

Página 6



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

BLOCO SACI TÁ MANCO	049.128.508-61	20	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
BODY HITS CIA DE DANÇA	390.552.788-07	17	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
CARLOS HENRIQUE LOPES ARÉVALO MEI	13.256.192/0001-43	19	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
CATEDRAL DO SAMBA	110.729.888-10	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
CIA. BORNAL DE BUGIGANGAS	33.903.554/0001-58	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
CIRCUITO DE INTERAÇÃO DE REDES SOCIAIS - CIRCUS	04.861.630/0001-01	29	R\$ 6.000,00	3	R\$ 18.000,00
CLUBE DE CINEMA EXÍLIO	310.984.758-28	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
COLETIVO DE CAPOEIRA ANGOLA DA MORADIA	010.951.620-63	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
COLETIVO ESPONTANEISTA	432.499.338-64	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
COMUNIDADE DE ESTUDOS E PESQUISAS DA CAPOEIRA	319.974.548-23	18	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
CONNECTA018	34.864.647/0001-83	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
CURIHORTA	317.485.578-07	12	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
DIB ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO	23.387.993/0001-00	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
EDDY W. IEGER	17.575.777/0001-87	20	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
EL GATO NEGRO EIRELLI	30.065.355/0001-20	31	R\$ 10.000,00	2	R\$ 20.000,00
ELISA MELO FOTOGRAFIA	30.311.160/0001-12	17	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
ERIC CLAYTON NOGUEIRA RIBELATO	19.647.160/0001-55	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ESCOLA DE CAPOEIRA ANGOLEIROS DO SERTÃO	326.930.7289-40	12	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ESCOLA DE CAPOEIRA OS ANGOLEIROS DO INTERIOR	143.014.518-89	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA OPERÁRIA	49.897.275/0001-69	21	R\$ 6.000,00	2	R\$ 12.000,00
ESPAÇO FLOR E SER	277.290.228-50	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
ESTÚDIO NAÓS	046.909.028-60	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE ASSIS	367.378.118-92	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GISELE APARECIDA LOPES RODRIGUES	138.122.688-41	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GISELE NATAL TUCCI DE SOUZA	14.134.310/0001-03	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GRUPO ATRAÇÃO	220.613.458-67	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GRUPO DE CAPOEIRA MACULELÊ ASSIS	229.179.308-02	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GRUPO NA VIBE	386.984.958-42	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
GUILHERME GIORDANO BRAGA DE SOUZA COELHO DE MORAES	31.776.642/0001-00	12	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
JAINO SILVA DE ALMEIDA JÚNIOR	25.164.834/0001-63	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
JULIA RODRIGUES FOTO E VÍDEO	313.811.768-60	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
L A CARDOSO EVENTOS ME	10.646.159/0001-31	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
LAERT NUNES FOTOGRAFIA	304.651.458-17	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
LEILA SILVIA DE ASSIS BATISTA	306.404.208-42	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
LEONARDO BUENO NOGUEIRA DA SILVA	32.585.870/0001-66	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
LUCAS FRANCISCO BERALDO	28.645.892/0001-05	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
MAIA EVENTOS	26.029.916/0001-68	16	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
MARCELA CAPELLOSI BERTONI	35.314.946/0001-07	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP

PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5CBF.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MARCELO FLORIANO GARDIM	26.549.611/0001-87	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SANTILLE ME	15.318.498/0001-02	22	R\$ 6.000,00	2	R\$ 12.000,00
MOÇA, SE TOCA!	375.353.358-02	12	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
NATI SÁEZ ATELIÊ	086.315.468-95	17	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
OESTE CINEMA LTDA	23.180.804/0001-15	35	R\$ 10.000,00	2	R\$ 20.000,00
OFF GALLERY	431.069.418-71	20	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
ORQUESTRA E CERIMONIAL ASAFE	33.018.621/0001-51	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
PAULO QUOOS	305.844.288-20	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
PEDRO GOMES FILHO	38.049.207/0001-23	10	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
PINATA FOTO E FILME	430.393.178-06	10	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00
REDE DE COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA TREM BÃO	350.975.968-03	15	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
SILVIA CRISTINA DE CAMPOS	14.814.069/0001-63	20	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
STUDIO ART COMPANY	253.523.678-86	18	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
TE ENCONTRO NO ZIMBAUÊ	082.828.028-24	18	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00
TEATRO FABRICANTES E MATULÃO	337.986.991-00	13	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
THIAGO VIGANÓ HANSTED	312.044.938-55	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
VAMO VOVÓ BIG BAND	379.741.928-79	14	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
VILMA FORTUNA E TRIO	148.289.328-28	11	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00

2. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. Fica homologado o Cadastro Municipal de Cultura, compondo-se das entidades culturais habilitadas, constantes no item 1.1 deste Edital, conforme determina o § 7º do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020.

3. CADASTROS NÃO HABILITADOS e NÃO HOMOLOGADOS, por não se enquadrarem ao inciso II do artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, conforme discriminado abaixo:

3.1. O CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) informado não possui pelo menos um dos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) associados a atividades culturais:

CNPJ
22.460.511/0001-29
05.668.877/0001-79
13.122.572/0001-95
24.585.031/0001-10
11.427.223/0001-56
19.583.219/0001-99
07.700.199/0001-00
28.542329/0001-01





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

3.2. O CNPJ informado encontra-se baixado na Receita Federal do Brasil:

CNPJ
17.742.585/0001-18

3.3. É vedado ao responsável pela entidade cultural, o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme determina o § 3º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020:

CNPJ
23.827.006/0001-32

3.4. Não se enquadram ao artigo 8º do Decreto nº 10.464/2020:

CPF
333.275.668-01
325.753.108-73
352.561.598-10

4. DO RECURSO

4.1. Caberá pedido de recurso no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data da publicação deste Edital, que deverá ser enviado para o e-mail: cultura@assis.sp.gov.br, endereçado ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, não cabendo a complementação de informações não declaradas no ato do cadastro, aberto por meio do Edital 17/2020.

4.2. A Comissão fará o julgamento dos recursos recebidos e o resultado será publicado, em até 2 (dois) dias úteis.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. As entidades culturais beneficiárias, especificadas no Item 1.1, deverão obrigatoriamente garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos do Município, de forma gratuita e pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura, conforme determina o § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

5.2. A Secretaria Municipal de Cultura irá elaborar, em cooperação e planejamento com as entidades culturais beneficiárias, o cronograma de realização das contrapartidas, previstas para execução no ano de 2021, pós-pandemia, que serão realizadas de forma presencial e acontecerão integralmente dentro do Município de Assis/SP.

5.3. A entidade cultural beneficiária deverá comprovar a execução da contrapartida, por meio do Relatório de Execução da Contrapartida, na forma do Anexo II deste Edital, e entregar à Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Avenida Rui Barbosa nº 14, Assis/SP, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua realização.

6. DO RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO MENSAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.1. A entidade cultural beneficiária receberá o recurso após a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado com o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, onde constará informações quanto ao valor do subsídio que será repassado, prazo de vigência, obrigações das partes, procedimentos para cumprimento de contrapartida e prestação de contas, e demais exigências legais a serem cumpridas.

6.2. O repasse será realizado por meio de transferência bancária, em conta previamente informada, devendo, esta conta bancária, estar obrigatoriamente vinculada ao CPF do responsável pela entidade beneficiária, em se tratando de Pessoa Física, e caso se trate de Pessoa Jurídica, a conta pode estar vinculada tanto ao CNPJ quanto ao CPF do responsável pela entidade, sob pena do não recebimento do recurso.

6.3. O pagamento da primeira parcela do subsídio mensal será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Compromisso.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado somente para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, ser apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos do Art. 7º do Decreto 10.464/2020, por meio do Relatório de Prestação de Contas, na forma do Anexo I deste Edital, e entregue à Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Avenida Rui Barbosa nº 14, Assis/SP.

7.2. Os pagamentos das despesas realizadas, deverão ser comprovados mediante apresentação de cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, holerites, comprovantes de transações bancárias, tais como comprovantes de transferências e depósitos bancários e pagamento de boletos de cobrança, contendo data do documento, valor, dados do beneficiário e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, acompanhado do extrato bancário da conta corrente, cujo subsídio foi recebido, contendo o apontamento do valor debitado para cada despesa.

7.3. Os valores do subsídio destinado as entidades culturais beneficiárias, deverão ser utilizados somente para pagamentos efetuados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso, podendo incluir despesas que tenham seus vencimentos com data posterior ao início do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e que ainda não tenham sido pagas. Estes pagamentos deverão ser relativos somente às despesas dentre as abaixo elencadas:

1. *Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção.*
2. *Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.*
3. *Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais.*
4. *Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).*
5. *Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.*
6. *Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais.*
7. *Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.*
8. *Despesas com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades.*
9. *Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância,*





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

10. *Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.*

11. *Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, desde que previstas legalmente.*

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme a Lei Municipal nº 6.869, de 20 de outubro de 2020:

02		PODER EXECUTIVO	
02 14		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 02		GERENCIA DE ARTE E CULTURA	
13.048.0019.1721.0000		LEI ALDIR BLANC	
1560	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	249.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FED.	
		APLICAÇÃO 312 018 AUXILIO EMERGENCIAL - LEI ALDIR	
1561	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	301.000,00
		FONTE DE RECURSO05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FED.	
		APLICAÇÃO 312 018 AUXILIO EMERGENCIAL - LEI ALDIR	
		TOTAL	R\$ 550.000,00

8.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

8.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

8.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

Assis, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EMERSON CARLOS GONÇALVES
Secretário Municipal de Cultura





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS Lei Aldir Blanc de emergência cultural EDITAL Nº 20/2020

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020)

Entidade cultural:		
CNPJ/CPF:		
Responsável:	CPF:	
Nº Termo de Compromisso:	Data:	Valor Recebido:
Instituição financeira:	Agência:	Conta:

DESPESAS EFETUADAS COM O SUBSÍDIO PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL (Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.464/2020)

FORNECEDOR	TIPO DE DOCTO	Nº DOCTO	DATA	DESCRIÇÃO DO ITEM (PRODUTO OU SERVIÇO)	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL:								

Assis, ____ / ____ / _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Nome

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP

PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5C8F.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS Lei Aldir Blanc de emergência cultural EDITAL Nº 20/2020

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA (inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020)

Entidade cultural:		
CNPJ/CPF:		
Responsável:		CPF:
Nº Termo de Compromisso:	Data:	Valor Recebido:

CONTRAPARTIDA REALIZADA

(Em conformidade com o disposto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 10.464/2020)

Descrição resumida da atividade artístico/cultural executada como contrapartida, local, data, perfil e estimativa do público beneficiado:

Relatório fotográfico ou audiovisual referente à atividade artístico/cultural executada como contrapartida, em anexo:

FOTOS CD DVD PEN-DRIVE

LINKS (Site, Blog, Youtube, Twitter, Facebook, Instagram, Google+, Vimeo, LinkedIn, outros) da atividade artístico/cultural executada como contrapartida:

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida):

Assis, ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Nome

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis-SP





PROJETO DE LEI Nº 109/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9A73-4A1A-3F4E-5CBF.